

A RACIONALIDADE ADMINISTRATIVA DO EXTERMÍNIO: CAMPOS DE CONCENTRAÇÃO, COLONIALISMO E RESPONSABILIDADE PENAL

The administrative rationality of extermination: concentration camps, colonialism, and criminal responsibility

Paulo C. Busato¹
Heric Stilben²

RESUMO

O artigo examina a evolução da jurisprudência alemã sobre os crimes nazistas a partir do julgamento de Oskar Gröning, concluído em 2015, tomando-o como ponto de entrada para a análise do funcionamento dos campos de concentração. A partir de uma abordagem histórico-jurídica, reconstrói-se a organização administrativa, econômica e logística desses espaços, com especial atenção a Auschwitz-Birkenau no contexto das Operações Reinhard e Hungria. Demonstra-se como a burocracia dos campos operava de forma integrada ao projeto de extermínio, articulando exploração econômica e eliminação física. Sustenta-se que essa racionalidade de gestão da morte expressa uma forma moderna de dominação, historicamente vinculada a práticas coloniais e à administração de populações consideradas descartáveis.

Palavras-chave: Holocausto; Campos de concentração; Burocracia nazista; Colonialismo; Auschwitz-Birkenau.

1 Estágio pós-doutoral na Universidad de Valencia (2016). Doutor em Problemas Atuais do Direito Penal pela Universidade Pablo de Olavide, de Sevilha, Espanha (2005). Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí (2004). Especialista em Direito Penal Econômico pela Universidade de Coimbra, Portugal (2002). Graduado em Direito pela Universidade Estadual de Londrina (1986). Professor titular de Direito Penal da graduação, mestrado e doutorado da UFPR. Professor visitante da Universidad de Castilla-La Mancha (Toledo, Espanha – 2017). E-mail: pbusato2013@gmail.com. Filiação institucional: Universidade Federal do Paraná. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7294-0793>.

2 Mestre em Razonamiento Probatorio pela Universitat de Girona, Espanha e Università Degli Studi di Genova, Itália (2022). Mestre em Direito pela Universidade Federal do Paraná – UFPR (2021). Especialista em Prevenção e Repressão à Corrupção pela Universidade Estácio de Sá (2019). Graduado em Direito pela Universidade Cândido Mendes – Rio de Janeiro (2008). Promotor de Justiça no Ministério Público do Paraná – MPPR. E-mail: hstilben@gmail.com. Filiação institucional: Escola Superior do Ministério Público do Paraná. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4946-6376>.

ABSTRACT

This article examines the evolution of German jurisprudence on Nazi crimes through the 2015 judgment of Oskar Gröning, using it as an entry point to analyze the functioning of concentration camps. Through a historical-legal approach, it reconstructs the administrative, economic, and logistical organization of these spaces, with particular attention to Auschwitz-Birkenau in the context of Operations Reinhard and Hungary. The study demonstrates how camp bureaucracy operated as an integral component of the extermination project, combining economic exploitation with physical annihilation. It argues that this rationalized management of death reflects a modern form of domination historically connected to colonial practices and the administration of populations deemed disposable.

Keywords: Holocaust; Concentration camps; Nazi bureaucracy; Colonialism; Auschwitz-Birkenau.

“Bastaram meros vinte minutos para que Max percebesse que Auschwitz era um lugar totalmente diferente. ‘O cheiro’, diz ele, ‘era como se estivessem queimando filme ou cabelo, sabe, orgânico?’”. (REES. 2018. p. 1034).

Introdução

No ano de 2015, a Alemanha concluiu um dos julgamentos mais emblemáticos desde Nuremberg: o caso de Oskar Gröning, o “contador de Auschwitz”³. Aos 94 anos, um funcionário burocrático que exerceu funções no campo de concentração de Auschwitz entre 1942 e 1944 foi condenado pelo assassinato de 300.000 pessoas⁴. A sentença reacendeu debates que atravessam sete décadas de esforços para determinar como responsabilizar penalmente agentes que, embora não tenham empunhado armas, integraram a complexa máquina estatal de extermínio.

3 Retrato no documentário “O Contador de Auschwitz”, produzido pela Netflix em 2018.

4 Tribunal Regional de Lüneburg, sentença de 15 de julho de 2015 (27 Ks9/14).

O caso Gröning não foi um episódio isolado, mas parte de uma cadeia de decisões que inclui os julgamentos de Auschwitz, Sobibór, Treblinka e, mais recentemente, o de John Demjanjuk⁵. Todos eles contribuíram para o paulatino desenvolvimento de uma jurisprudência capaz de lidar com crimes praticados por estruturas organizadas de poder, nas quais a violência opera por meio de funções administrativas, econômicas e logísticas.

Tomando esses casos como ponto de partida, este artigo examina o desenvolvimento da jurisprudência alemã sobre os crimes praticados por membros do partido nacional-socialista (em diante, crimes nazistas)⁶, com o intuito de compreender como o Direito penal foi construindo, ao longo das décadas, critérios de imputação aptos a responsabilizar indivíduos integrados a uma engrenagem estatal de extermínio e dominação, um projeto racionalizado que combinava eliminação física e exploração econômica de grupos considerados inferiores.

A leitura proposta aproxima-se da perspectiva historiográfica que identifica, no nazismo, a radicalização de uma racionalidade colonial moderna, isto é, a mesma que, historicamente, legitimou a conquista, a segregação e a eliminação de populações inteiras em nome da pureza, do progresso e da ordem. Sob esse prisma, o exame dos processos criminais alemães do pós-guerra – desde a resistência inicial à perseguição de ex-integrantes do partido até a consolidação de entendimentos jurisprudenciais sobre os chamados “campos de extermínio” e “campos híbridos” – permite evidenciar como o aparato estatal de morte se sustentou sobre uma lógica administrativa e territorial de controle, típica de projetos coloniais.

Nos capítulos dedicados aos diferentes tipos de campos de concentração, o trabalho analisará a atuação da jurisprudência em relação a cada um deles (“campos de extermínio” e “campos híbridos”), bem como o modo de funcionamento dessas estruturas, oferecendo um contexto historiográfico essencial para a compreensão das decisões judiciais e da evolução dogmática⁷. Busca-se, assim, integrar a dimensão jurídica à histórica, demonstrando como os mecanismos de perseguição penal refletiam e respondiam ao próprio desenho institucional dos campos e ao papel que desempenhavam no projeto de extermínio e dominação.

5 O caso é descrito detalhadamente adiante e foi também documentado pela Netflix, na obra “O Monstro ao Lado”, de 2019.

6 Limitado a julgamentos após o período da ocupação pelos aliados, e que tenha sido aplicado o direito penal alemão. Para processos em que aplicado direito internacional, ver WERLE, 2016, p. 279. Para análise dos julgamentos durante a ocupação aliada, ver RAIM, 2015 e AMBOS, 2013, p. 7 e ss.

7 Sobre a necessária interligação entre História e Justiça, processo em que questões básicas de direito são irrespondíveis sem o auxílio de historiadores, ver DOUGLAS, 2016.1, p. 47.

O caso de Oskar Gröning adquire especial relevância pois sua função de contador revela o papel fundamental da burocracia no interior de um sistema de morte altamente racionalizado. Em um regime que dependia da administração minuciosa dos bens e da força de trabalho de indivíduos considerados inferiores, bem como da otimização de recursos no processo de eliminação de pessoas, a atuação de servidores como Gröning era parte essencial da engrenagem estatal voltada à exploração econômica dos prisioneiros e à seleção daqueles aptos ao trabalho forçado, enquanto os demais eram encaminhados à eliminação física.

O Julgamento do “contador de Auschwitz” constitui um ponto culminante, simbólico da evolução do Direito penal como instrumento de controle social, na medida em que serve como pano de fundo para evidenciar a evolução da estrutura dogmática e sua conversão em um instrumento capaz de reconhecer a responsabilidade penal de agentes que, embora não executores diretos, sustentavam e viabilizavam uma estrutura funcional de um projeto de extermínio em massa e dominação territorial que outra coisa não é que a emulação mais radical da própria história da racionalidade colonial europeia.

Jurisprudência alemã

Após uma inicial reticência alemã na persecução de crimes nazistas⁸, concentrando-se basicamente em atos criminosos entre nacionais⁹, as primeiras investigações significativas foram instauradas no final da década de 1950¹⁰, tendo no julgamento de dez integrantes do *Einsatzgruppen* em 1958¹¹, um momento decisivo de reflexão sobre a responsabilidade coletiva da nação,

8 Por diversas razões, cuja análise foge ao âmbito do texto. Sobre a presença de antigos membros do partido nacional-socialista agora “na elite da condução política e econômica, assim como nas cátedras – em proporção não menor nas jurídicas” ver VORMBAUM, 2018, p. 347. Sobre o “silêncio generalizado”, que impedia qualquer discussão e pesquisa acerca do legado nacional-socialista no Direito Penal, v. AMBÓS, 2020, p. 34; e MUÑOZ CONDE, 2016, p. 258. O progressivo abandono na persecução também era fomentado pelos aliados, pois, com o advento da Guerra Fria, o rearme da Alemanha Ocidental passou a ser do interesse político das potências ocidentais, bem como seu ingresso na OTAN (VORMBAUM, 2018, p. 347; RAIM, 2015, p. 145 e ss). Sobre o mesmo fenômeno na literatura, ver SEBALD, 2011.

9 WERLE; JEBBERGER, 2017, p. 241; DOUGLAS, 2016.1, p. 44.

10 Com toda dificuldade probatória, em razão inacessibilidade aos meios de prova que se encontravam “atrás da cortina de ferro”, inacessibilidade não tão indesejada, frisa VORMBAUM (2018, p. 348).

11 Forças-tarefas especiais criadas por Reinhard Heydrich. Acusados de matar mais de 5.000 judeus na Lituânia, entre crianças e mulheres, estima-se que o grupo tenha sido responsável pela morte de mais de dois milhões de prisioneiros durante o período da Operação Barbarossa (KERSHAW, 2008, p. 58).

conduzindo à criação do *Ofício Central*¹², órgão encarregado de investigar e processar crimes nazistas.

Não obstante julgamentos importantes como os de Auschwitz¹³, a aplicação do Direito penal alemão em detrimento do Direito Internacional¹⁴ permitiu aos Tribunais Regionais alemães ancorarem-se na teoria subjetiva do autor¹⁵, conveniente ao ambiente social de minimização de responsabilidade¹⁶. Tal postura manteve uma lacuna na repressão penal, exonerando acusados de baixo ou médio escalão, membros de campos de concentração ou das forças policiais da *Schutzstaffel* (SS) e da Gestapo¹⁷, com sentenças brandas ou absolvições, o que não é de estranhar, na medida em que as perseguições imediatamente instauradas no pós-guerra teriam que ser geridas por acusadores cujas vinculações familiares tendiam a contar com pessoas que poderiam estar envolvidas – em maior ou menor medida – com as práticas criminosas do regime¹⁸.

Apesar da paulatina recepção da categoria “domínio da organização”,

12 VORMBAUM, 2018, p. 348; WERLE, Gehrard; JEBBERGER, 2017, p. 242. Sobre o órgão, v. www.zentrale-stelle.de.

13 MUÑOZ CONDE, 2016, p. 262. Tribunal Regional Frankfurt, sentença de 19/20 de agosto de 1965.

14 Resistência que já ocorria durante o período da ocupação aliada (RAIM, 2015, p. 137 e ss; DOUGLAS, 2016.1, p. 399 e ss). Quando submetidos a cortes fora da Alemanha, não havia maiores questionamentos, a exemplo do julgamento de Adolf Eichmann perante a Corte Distrital de Jerusalém, além de Klaus Barbie, Paulo Touvier e Maurice Papon, todos em território francês. (WERLE; JEBBERGER, 2017, p. 243).

15 “Um obstáculo criado pela jurisprudência a si mesma” (VORMBAUM, 2018, p. 354/355) reforçado pela introdução do §50, 2 ao Código Penal alemão com a reforma de 1968. MUÑOZ CONDE (2016, p. 263) cita passagem de Baumann, criticando a jurisprudência, no sentido de que com a teoria subjetiva, “havia um só autor, Hitler e sessenta milhões de cúmplices”. Sobre tal entendimento, a maioria dos professores de direito penal da época absteve-se de dar opinião ou a fazia de forma evasiva, a exceção de alguns como Claus Roxin, à época com 31 anos, que não apenas manifestou-se contra, mas escreveu um artigo defendendo sua tese de que tais casos poderiam ser enquadrados como autoria mediata. Tal trabalho foi inicialmente rejeitado pela revista *JuristenZeitung*, mas publicado posteriormente na revista *Goltdammer's Archiv* (“Mit-teilbare Täterschaft kraft organisatorischer Machtapparate” em *Goltdammer's Archiv*, 1963), o que motivou uma carta de protesto do autor ao primeiro periódico, que pode ser lida na íntegra em MUÑOZ CONDE, 2016, p. 263. Segundo Alaor Leite, teria sido o único trabalho de Claus Roxin rejeitado em toda sua carreira.

16 Havia uma tendência dominante na Alemanha Ocidental após 1945, no sentido de culpar Hitler e a elite nazista, mas amenizando a responsabilidade em relação aos demais membros do partido, sendo que “qualquer esforço de trazer a julgamento indivíduos era largamente considerado como uma “agitação desnecessária das coisas em vez de deixar o passado ser passado” (WERLE; BURGHARDT, 2011, p. 192). Roxin (2018, p. 180) prefere ser mais otimista, dizendo que “a verdadeira razão pode estar no fato de que a justiça se viu abarrotada como consequência da perseguição de um sem-número de pessoas que atuaram em campos de extermínio e cujas ações eram dificilmente reconstruíveis”.

17 MUÑOZ CONDE, 2016, p. 258.

18 Sobre o tema, é emblemática a obra de GOLDHAGEN, 1997.

desenvolvida por Claus Roxin nos anos 70¹⁹, a jurisprudência manteve-se praticamente inalterada por quase quatro décadas²⁰, até que a tese foi adotada em 1994 no julgamento dos dirigentes da antiga República Democrática Alemã (Alemanha Oriental) pelas mortes causadas pelos guardas do Muro de Berlim²¹.

No final dos anos 2000, após um conturbado processo criminal em Israel²², o ucraniano John Demjanjuk é condenado pelo Tribunal Regional de Munique a cinco anos de prisão pela morte de cerca de 28.000 pessoas no campo de concentração de Sobibór²³, onde exerceu função de guarda²⁴, tratado como “O Último Grande Julgamento Nazi”. Seus fundamentos se tornaram um marco, reabrindo a possibilidade de responsabilização de ex-integrantes dos campos de concentração e influenciando diretamente o processo contra Oskar Gröning.

O julgamento do “contador de Auschwitz” repercutiu intensamente no meio acadêmico, evidenciado pelos textos diametralmente opostos de Roxin (2018) e Alaor Leite (2019) sobre a decisão da Corte Suprema Alemã (*Bundesgerichtshof* – BGH) ao revisar a condenação²⁵. O ponto central de controvérsia foi a consideração da atividade contábil de Gröning como contribuição relevante para o homicídio de milhares de pessoas, ampliando a noção de cumplicidade para funções administrativas dentro da estrutura de extermínio.

Desse tema surge uma suposta mescla pelo BGH de duas jurisprudências antigas, que diferenciavam atividades exercidas em campos de concentração cuja função primordial era o extermínio massivo de pessoas, denominados *campos de extermínio*, como Sobibór e Treblinka, daquelas exercidas em campos onde coexistiam atividades de trabalho forçado e prisão política, chamados *campos híbridos ou multifuncionais*, a exemplo de Auschwitz e Majdanek. Abaixo veremos como essa distinção se mostrou

19 Para um histórico da recepção da tese, ver MUÑOZ CONDE, 2013, p. 171-189.

20 WERLE; BURGHARDT, 2015, p. 240.

21 Bundesgerichtshof, 26.07.1994, BGHSt 40, 218, p. 232 e ss.

22 Condenado erroneamente por ter sido confundido e identificado como “Ivan, the Terrible”, que exerceu funções no campo de concentração de Treblinka (DOUGLAS, 2016, p. 123-187).

23 Tribunal Regional (Landgericht) de Munique, sentença de 12 de maio de 2011 (1 Ks115 Js 12496/08).

24 Era prática comum o uso de presos estrangeiros que eram treinados pelas tropas alemãs para exercerem funções nos campos de concentração, chamados de Trawniki. Ver REES, 2018, p. 483.

25 Bundesgerichtshof – 3 StR 49/16, sentença de 20 de setembro de 2016, transcrita em RO-XIN, 2018, p. 167-176.

crucial para compreender o alcance da responsabilização penal de indivíduos que, mesmo afastados da execução direta, integravam a engrenagem burocrática e logística do genocídio.

Campos de extermínio x campos híbridos (ou multifuncionais)

Na década de 60, os tribunais alemães constróem uma linha divisória entre campos de extermínio e campos híbridos, utilizando como critério as taxas de mortalidade, chegando a 99,99% nos campos de Sobibór, Belzec e Treblinka²⁶, enquanto em campos como Auschwitz e Majdanek, as taxas eram “apenas” de 90%.

Nos primeiros, sendo provado que o acusado exercia funções em determinado campo de concentração, o período em que lá esteve era considerado como participação, colaboração para a realização de um *acontecimento global*, responsabilizando-se o investigado por todos os homicídios ocorridos naquele período, como autor ou cúmplice, a depender da valoração da condição subjetiva do réu.

Sequer era necessário estimar-se o número de vítimas, sendo frequente condenações por “assassinato em um número indeterminado de casos” ou “cumplicidade conjunta em assassinatos massivos”²⁷. Em 1964, o BGH passa a exigir ao menos uma estimativa do número de mortos no período considerado, levando os tribunais alemães a adotar novas formulações como “cumplicidade mancomunada no assassinato de uma quantidade indeterminada de pessoas, mas ao menos 68.000”²⁸.

Nesse contexto, fatos individualmente considerados só eram imputados aos chamados “autores com excesso”, isto é, aqueles cujas práticas se desviavam dos objetivos do Reich²⁹.

26 ANDREADIS-PAPADIMITRIOU, 2017. p. 160. DOUGLAS, 2016, p. 157.

27 WERLE; BURGHARDT; 2015, p. 235.

28 Idem, p. 236.

29 VORMBAUM, 2018, p. 355. Exemplo disso foi o caso de Kurt Franz, ex-integrante do campo de Treblinka, em que o Tribunal Regional de Düsseldorf diferenciou os atos gerais dos atos individuais, condenando-o por “assassinato mancomunado de ao menos 300.000 pessoas; por 35 casos de assassinato de ao menos 139 pessoas; e por tentativa de assassinato. Tribunal Regional de Düsseldorf, sentença de 3.9.1965, rol de registro: 8 I Ks 2/64, publicada em: Justiz und NS-Verbrechen, tomo XXII, N.º 596a, pp. 178 y ss. WERLE; BURGHARDT, 2015, p. 236.

Embora houvesse maior rigor probatório quanto a atos individuais independentes, nos chamados “atos gerais” nos considerados campos de extermínio não havia maiores questionamentos sobre prova, precisamente em razão do objetivo principal de exterminar pessoas, do qual bastava demonstrar a ciência do colaborador. O Tribunal Regional de Frankfurt registrou que “todos aqueles que trabalharam nesse campo (Sobibór) – alemães, ucranianos e judeus – tinham sua tarefa particular, seja que tenham participado imediatamente dos homicídios ou que tenham apoiado indiretamente as tarefas do campo”³⁰.

Tal raciocínio se aplicava mesmo a acusados que exerciam funções aparentemente banais, como chefe do grupo responsável por coletar, selecionar e armazenar os sapatos das vítimas das câmaras de gás, tratando-se, segundo o Tribunal de Frankfurt de parte de uma “engrenagem de um sistema que tinha por única finalidade matar judeus”³¹, argumento também utilizado para enquadrar atividades de tesoureiros e administradores de campo, cujas funções, embora administrativas, integravam a estrutura letal da maquinaria nazista³².

Já nos campos considerados *híbridos ou multifuncionais*, como Auschwitz e Majdanek, que possuíam setores com finalidades distintas do extermínio direto de pessoas, como o trabalho forçado, os tribunais alemães entendiam que as mortes não podiam ser imputadas considerando a estrutura global do campo, mas apenas os setores diretamente vinculados às ações homicidas.

Tratava-se, obviamente, de um eufemismo condescendente e inaceitável, na medida em que o propósito – em ocasiões “declarado”³³ –

30 Tribunal Regional de Frankfurt, sentença 25.8.1950, p. 277. WERLE; BURGHARDT, 2015, p. 237.

31 O acusado, Johan Klier, acabou absolvido por estado de necessidade putativo pelo Tribunal Regional de Frankfurt (DOUGLAS, 2016, p. 264 e 385).

32 Tribunal Regional de Hagen, sentença de 20 de dezembro de 1966, rol de registro: 11 Ks 1/64, publicada em Justiz und NS-Verbrechen, tomo XXV, nº 642a, p. 154 (acusado Wolf), p. 166 (acusado Ittner), p. 172 (acusado Dubois) citado em WERLE; BURGHARDT, 2015, p. 237.

33 São vários os documentos e registros históricos nazistas que confirmam que o trabalho forçado em campos de concentração visava produzir a morte dos prisioneiros. Por exemplo: no discurso que Heinrich Himmler fez em Posen em 4 de outubro de 1943, ele declarou explicitamente: “Se os outros povos vivem em prosperidade ou se morrem de fome, isso só me interessa na medida em que precisamos deles como escravos para nossa cultura...”; no acordo Thierack-Himmler, de Setembro de 1942, Otto Thierack (Ministro da Justiça) e Heinrich Himmler ajustaram a transferência de prisioneiros judeus, ciganos, russos e ucranianos para os campos de concentração, onde deveriam ser submetidos a trabalho forçado até a morte. O documento dizia que “o trabalho forçado de judeus e ciganos deve ser ilimitado” e que eles deveriam ser “entregues ao extermínio pelo trabalho”. (Memorando da reunião entre o Ministro da Justiça do Reich, Otto Georg Thierack, e o Reichsführer-SS, Heinrich Himmler, de 18 de setembro de 1942). No protocolo da famosa Conferência de Wannsee, de 20 de janeiro de 1942 detalha-se a organização da deportação de judeus para campos onde a maioria seria eliminada pelo trabalho

desse campos era o de gerar também a morte, porém, pelo caminho mais extenso da extenuação pela exploração brutal do trabalho, de modo a gerar, por um lado, lucro para o esforço das despesas de guerra, e por outro, não perder a eficácia na produção dos resultados de mortandade massiva. A expressão “trabalho liberta” (*Arbeit macht frei*) famosa por figurar no portão de Auschwitz era uma “metáfora macabra”, pois a maioria dos conduzidos a esses campos trabalhava até a morte. O objetivo era duplo: explorar a mão de obra escrava para o esforço de guerra e, ao mesmo tempo, eliminar os prisioneiros sem a necessidade de gás³⁴.

Nestes locais, a responsabilização era restrita a colaborações efetivamente prestadas pelo acusado para uma *ação homicida individual*, definida como uma “ação individual de extermínio por meio da qual se deu a morte de um grupo de pessoas”³⁵. Segundo Werle, apenas no primeiro grande processo de Auschwitz (caso Frankfurt-Auschwitz³⁶), cogitou-se uma responsabilização mais ampla, quando o promotor Fritz Bauer sustentou ser desnecessário provar concretamente quando cada acusado havia realizado sua atividade, bastando a comprovação de ter sido membro da “Gestapo do Campo”³⁷. Tal tese, contudo, foi rejeitada pelo tribunal sob argumento de que:

Apesar de ter sido provado que o acusado Johann Schoberth havia pertencido à seção política e que aos membros dessa seção correspondiam levar a cabo o assim chamado “serviço de rampa” (*Rampdienst*)³⁸, determinou-se que era impossível concluir, por falta de provas específicas, que Schoberth houvesse prestado em

exaustivo (Protocolo da Conferência de Wannsee, 1942); o relatório estatístico preparado por Richard Korherr, estatístico da SS, para Himmler, aponta para o “progresso” da Solução Final, incluindo o trabalho forçado como causa de mortalidade (“Korherr Reports”, 1943) e os Relatórios Econômicos do Escritório Central de Administração e Economia da SS estabeleciam metas de produção que, dada a dieta de fome e condições insalubres, garantiam uma alta taxa de mortalidade (WVHA Reports, 1942).

34 A respeito dos detalhes do funcionamento de tais campos, veja-se KOGON (1965) sobre o campo de Buchenwald e LANGBEIN (1980) sobre Auschwitz.

35 WERLE; BURGHARDT, 2015, p. 238.

36 DOUGLAS, 2016.1, p. 39.

37 MUÑOZ CONDE, 2016, p. 264.

38 A “rampa” era a plataforma usada em Auschwitz para desembarcar e fazer a “seleção” dos judeus que serviam para trabalho e os demais, que iriam direto para as câmaras de gás. Neste local eram exercidos os “serviços de rampa” (*Rampdienst*), uma das funções desde a chegada de Oskar Gröning, supervisionando a bagagem e a chegada dos transportes (REES, 2012, p. 170). Posteriormente, na primeira metade de 1944 foi construída uma nova rampa, que separava em menos de 500 metros os trens e as câmaras de gás, diminuindo o tempo do “processo” a poucos minutos. A primeira ficou conhecida como “antiga rampa” e a nova, por óbvio, “nova rampa”.

alguma ocasião serviços na rampa³⁹.

Com tal conclusão reafirmada pelo BGH em 1969⁴⁰, passou-se a exigir provas de uma específica colaboração individual do acusado à ação homicida individual⁴¹, o que levou o Ofício Central a assumir a tarefa como premissa de sucesso em eventuais processos, impactando em diversas investigações em curso⁴², sem maiores questionamentos por parte da doutrina⁴³, com raras exceções, como Arendt (2004, p. 312), ao acusar a corte de ignorar os fatos, apegando-se a um Código Penal centenário, também desconectado da realidade do dia a dia da Alemanha Nazista em geral e especificamente de Auschwitz”.

O silêncio conivente da doutrina contemporânea a estes julgamentos é eloquente no sentido de demonstrar a busca por um mecanismo de impunidade.

O caso John Demjanjuk – Tribunal Regional de Munique (2011)

Após ter sido inocentado em Israel por ter sido confundido com “Ivan, The Terrible”⁴⁴, guarda que atuou em Treblinka, John Demjanjuk foi

39 Tribunal Regional de Frankfurt, sentença de 19/20.8.1965, p. 747. Caso interessante é o de Robert Mulka, auxiliar do fundador e comandante de Auschwitz, Rudolf Höß, responsável por organizar o “despacho dos transportes” (operação realizada na chegada dos trens com judeus) que chegavam ao campo de concentração, não tendo sido responsabilizado pela totalidade dos despachos ocorridos no período em que exercia a função de auxiliar direto de Höß, mas apenas àqueles em que havia provas de ter colaborado individualmente, como ter feito um telefonema informando às demais seções do campo da chegada dos transportes, ordenando o serviço de rampa. Além deste fato, Mulka foi considerado culpado por ter ordenado a execução de um prisioneiro que havia conversado com um judeu recém-chegado, mas condenado como cúmplice, pois, para que fosse autor do crime de assassinato, exigia-se que tivesse atirado “apenas se o fizesse com uma íntima convicção à política genocida do regime”. Ver GUTMAN; BERENBAUM, 1994. p. 288; WERLE; BURGHARDT, 2015, p. 238; e DOUGLAS, 2016.1, p. 466.

40 BGH, sentença de 20 de fevereiro de 1969, 2 StR 280/67.

41 WERLE; BURGHARDT, 2015, p. 242.

42 MUÑOZ CONDE (2016, p. 266/267) acrescenta a esse freio na persecução a promulgação em outubro de 1968 da Lei Introdutória à Lei de Contravenções, que incluiu nas hipóteses de prescrição os casos de cumplicidade por assassinato, bem como a interpretação dada pelo BGH ao §50, 2 do CP Alemão. No mesmo sentido, VORMBAUM, 2018, p. 349-350.

43 DOUGLAS, 2016.1, p. 156.

44 Demjanjuk foi colaborador dos nazistas em Treblinka, tendo sido julgado inicialmente em

deportado dos Estados Unidos para a Alemanha em maio de 2009, para ser processado também por ter exercido funções de guarda, mas em outro campo de concentração localizado no leste da Polônia: Sobibór.

No entanto, as únicas provas que os investigadores possuíam era de que Demjanjuk exerceu as funções de guarda naquele local⁴⁵, o que, em tese, esbarraria na regra estabelecida pelo BGH desde o final da década de 60 quanto à exigência de uma específica colaboração individual do acusado.

A acusação, então, argumentou que não seria necessário revisar a jurisprudência consolidada pelo BGH, mas apenas retomar a distinção anteriormente citada entre os *campos de extermínio* e os *campos híbridos*. Assim, sendo Sobibór considerado um campo de extermínio, bastou ao Tribunal de Munique a prova de que o acusado exerceu funções de guarda para condená-lo como cúmplice no assassinato em massa de prisioneiros, fixando-lhe a pena de cinco anos de prisão, não cumprida devido ao falecimento de Demjanjuk em 2011⁴⁶.

Se para alguns especialistas, a condenação de Demjanjuk era incompreensível⁴⁷, para Werle e Burghardt (2015, p. 233 e 240), a decisão representava um retorno a um caminho já trilhado pela jurisprudência alemã em casos relativos a campos de extermínio, mas posteriormente abandonado por razões essencialmente políticas.

Não se tratava de um novo precedente, sendo incorreto afirmar que a condenação de Demjanjuk se deu por mera vinculação a um grupo (os *Trawniki*), mas sim por integrar funcionalmente um sistema de destruição massiva⁴⁸. A inovação do Tribunal de Munique residiu em seguir o entendimento do BGH de 1969, considerando “os homicídios de todas as

Jerusalém em 1987, e condenado à morte em 25 de abril de 1988. Seus advogados entraram com um recurso contra a sentença e, antes de ser julgado pelo Supremo Tribunal de Israel, a União Soviética foi formalmente extinta, em 1991, e com isso centenas de milhares de páginas de documentos anteriormente desconhecidos tornaram-se disponíveis para a acusação e a defesa, gerando dúvida suficiente para que o Supremo Tribunal de Israel anulasse sua condenação, em 29 de julho de 1993. No entanto, novas provas foram descobertas nos Arquivos do Serviço de Segurança Federal da Federação Russa, em Moscou, confirmando a presença de Demjanjuk no centro de extermínio de Sóbibor em 26 de março de 1943, e no campo de concentração de Flossenbürg em 1º de outubro de 1943 e principalmente, desvendavam sua atuação como guarda treinado em Trawniki e como guarda de campo de concentração de 1942 a 1945. Demjanjuk foi expulso dos Estados Unidos para a Alemanha em maio de 2009 e procuradores alemães o iniciaram em 28.060 acusações de cumplicidade em assassinatos cometidos em Sóbibor.

45 DOUGLAS, 2016.1, p. 48.

46 Para entender o silogismo utilizado, ver DOUGLAS, 2016, p. 351.

47 Como Christian F. Rüter, coeditor do projeto Nazi Crimes on Trial, citado por DOUGLAS (2016) e WERLE e BURGHARDT (2015, p. 233).

48 WERLE; BURGHARDT, 2015, p. 241.

peças que compartilharam um transporte como uma unidade de ação”⁴⁹, tratando cada ação como um fato independente⁵⁰. Dessa forma, Demjanjuk foi condenado por cumplicidade em dezesseis ações de assassinato massivo comprovadas no período em que exerceu suas funções, totalizando cerca de 28.000 vítimas.

A partir de 2013, o promotor Thilo Kurz, integrante do Ofício Central de Ludwigsburg aplicou o mesmo raciocínio aos integrantes de Auschwitz-Birkenau, anunciando em junho daquele ano a formalização de trinta e sete novas acusações, dentre eles, Oskar Gröning⁵¹.

O caso Oskar Gröning – Tribunal Regional de Lüneburg (2015)

As peculiaridades do caso têm início anos 1980, momento em que Oskar Gröning passa a refutar explicitamente os negacionistas do Holocausto, chegando a gravar em 2005 uma série de entrevistas à BBC sobre sua atuação em Auschwitz. Esse conjunto de declarações contribuiu para sua persecução penal e posterior condenação, como cúmplice, pelo assassinato de 300.000 pessoas entre 16 de maio e 11 de julho de 1944, no contexto da Operação Hungria, analisada abaixo junto com a Operação Reinhard, ambas integrantes da “Solução Final”.

Apesar do recorte temporal feito pelo Tribunal, o vínculo de Gröning com o partido nacional-socialista remonta a outubro de 1940, quando ingressou voluntariamente na SS. Após breve treinamento, serviu em Ellwangen e Dachau até setembro de 1942, quando foi convocado a Berlim com outros vinte e dois membros⁵², sendo-lhes informado que seriam designados a tarefas “não agradáveis ou honrosas, mas absolutamente

49 Idem, p. 234.

50 Idem, p. 241.

51 Além de Hans Lipschis, guarda em Auschwitz, então com 93, e outros, como uma mulher identificada por Helma M., que exerceu funções de operadora de rádio ao comandante de Auschwitz entre abril e julho de 1944, acusada de colaboração na morte de 260.000 pessoas, bem como o caso Reinhold Hannings em 2016, acusado pela colaboração à morte de ao menos 170.000 pessoas por ter exercido funções de guarda em Auschwitz entre 1943 e 1944, condenado à pena de cinco anos em 17 de junho de 2016 – BGH 4 StR 51/17 – 24 de maio de 2018 (LG Detmold). Para mais, ver LEWY, 2017.

52 REES, 2012, p. 171.

necessárias para evitar o desaparecimento do povo alemão”⁵³. Como recorda Gröning, foi-lhes exigido silêncio absoluto e lealdade⁵⁴.

Segundo o Tribunal⁵⁵, a transferência para Auschwitz se deu por conta da deflagração da Operação Reinhard⁵⁶, sendo designado para o “Prisoner Money Administration”, órgão integrante do “Prisoner Property Administration”⁵⁷ e vinculado ao “SS Main Office for Economic Administration” (WVHA), responsável pela gestão dos campos de concentração, cujo papel essencial na Solução Final será visto abaixo.

Inicialmente, exerceu a função de *SS-Sturmmann*, posteriormente promovido, quando houve reestruturação das lideranças dos campos⁵⁸, em razão dos preparativos para a Operação Hungria.

Ainda que Gröning alegasse nunca ter ouvido falar de Auschwitz antes da transferência, o que ocorria naquele local ficou claro desde o início, ao testemunhar a chegada de transportes na “rampa”⁵⁹, relatando que seus sentimentos se tornavam ambíguos quando via o tratamento dado àquelas pessoas, “reclamando” com um de seus superiores que isso tornava impossível trabalhar naquele local, e que “se era necessário exterminar os judeus, que ao menos fosse feito de maneira organizada”⁶⁰.

Na sentença de outubro de 2015, o Tribunal de Lüneburg entendeu que as atividades exercidas em palavras e ações por Oskar Gröning contribuíram continuamente com o sistema do campo de concentração em Birkenau (Auschwitz II)⁶¹ de modo a permitir a implementação da Operação Hungria, que entre 16 de maio e 11 de julho de 1944 levou ao menos 300.000

53 Tribunal Regional de Lüneburg, II.5.a. p. 6

54 REES, 2012, p. 175.

55 Tribunal Regional de Lüneburg, II.5.a.

56 De fato, como se verá abaixo, com a deflagração da Operação Reinhard, diversos membros da SS foram destacados especificamente para atuar em Auschwitz (GUTMAN; BERENBAUM, 1994. p. 274).

57 Tribunal Regional de Lüneburg, II.5.b. p. 10.

58 Idem, II.6.b. Passando a exercer o cargo de *Unterscharführer*, que compunha cerca de 26% dos membros da SS em Auschwitz. Acima deste posto, apenas oficiais, que compunham 4% do total. (REES, 2012, p. 179; GUTMAN; BERENBAUM, 1994. p. 282).

59 Ver nota 36.

60 REES, 2012, p. 172.

61 LG Lüneburg IV.2.a; p. 39. “O campo de concentração de Auschwitz consistia principalmente no campo principal original, Auschwitz I (Stammlager), no campo de extermínio de Auschwitz II-Birkenau (Vernichtungslager), que entrou em operação em 1942, Auschwitz III-Monowitz, uma fábrica de borracha sintética e uma rede de mais de 40 subcampos” (ANDREADIS-PAPADIMITRIOU, 2017, p. 161).

peessoas à morte⁶².

As atividades, de acordo com o Tribunal, foram exercidas de duas formas, sendo a primeira no “serviço de rampa”, comprovando-se que ao menos três vezes esteve presente na “nova rampa” para fiscalizar o carregamento das bagagens dos transportados, que deviam ser colocadas em caminhões – “por vezes durante a seleção, mas sempre antes da chegada do próximo trem”⁶³ – e levadas a um galpão, onde seriam separados os bens de valor e enviados a Berlim.

O principal objetivo de Gröning na rampa era impedir que as bagagens fossem abertas, inspecionadas e saqueadas a vista dos deportados, mantendo a crença nas vítimas de que ali funcionava um campo voltado ao trabalho⁶⁴, evitando revoltas que pusessem em risco o ulterior processo nas câmaras de gás e, em última instância, a própria Operação Hungria.

Além do serviço de rampa, considerou o Tribunal de Lüneburg o fato de ser o encarregado “da classificação monetária, contabilidade, administração e transporte até Berlim do dinheiro dos deportados”⁶⁵, também considerado relevante pelo BGH no julgamento do recurso, visto que para a decisão de implementação da Operação Hungria era necessária a existência de um aparato organizado de morte que “tivesse a capacidade de levar a cabo um grande número de assassinatos no menor tempo possível”⁶⁶ – estrutura existente em Auschwitz, especialmente no campo de Auschwitz-Birkenau.

Sobre essa última atividade, há divergência na doutrina, afirmando Alaor Leite que, no que toca à função como contador, teria o BGH criado uma nova forma de imputação, chamado de “culpabilidade psíquica” aos autores mediatos por domínio da organização⁶⁷, por conta das referências à influência exercida na tomada de decisão dos membros do alto escalão nazista na implementação da Operação Hungria.

62 Números apontam que cerca de 430.000 pessoas foram transportadas em 141 trens durante o período e que cerca de 80% eram imediatamente mortas nas câmaras de gás. Como não eram registradas, o Tribunal considerou o número de 300.000 “em favor do réu” (Tribunal Regional de Lüneburg, II.6.g).

63 Idem, p. II.5.a. p. 9.

64 Idem, II.5.b.aa. A operação de manutenção desta crença envolvia até mesmo o envio de cartões postais a outros judeus na Hungria como se tivessem sido remetidos pelos parentes que haviam chegado em Auschwitz (Idem, II.6.a). Além de garantir mais eficiência no transbordo dos futuros deportados, mascarava a real função de Auschwitz-Birkenau perante a comunidade internacional (REES, 2018, p. 990)

65 Trecho da decisão do BGH – 3 StR 49/16, 20.09.2016, citado em ROXIN, 2018, p. 171. Documentou-se o envio de 2.65 toneladas de ouro e 20,3 milhões em dinheiro, dentre outros itens (Tribunal Regional de Lüneburg, III.5.a)

66 ROXIN, 2018, p. 174.

67 LEITE, 2019, p. 7.

Andreadis-Papadimitriou (2017, p. 164) manifestou ceticismo semelhante, apontando ausência de demonstração do nexo funcional entre catalogar bens e facilitar mortes, sustentando que tal atuação seria paralela e não necessária ao extermínio, de modo que a matança poderia ter ocorrido sem qualquer relação com a propriedade das vítimas, tornando a atividade de contador de Gröning “simplesmente irrelevante para o processo de extermínio em ordem de aumentar o risco de que os atos principais fossem cometidos”⁶⁸.

Já para Roxin (2018, p. 176) não houve erro na decisão do BGH pois esta “deixa claro que membros de equipe de um campo de concentração eram culpáveis por cumplicidade em assassinato se sabiam dos assassinatos cometidos durante sua permanência no campo e apoiaram a operação de campo dirigida ao extermínio em grande escala de vidas humanas”. Segundo o autor, com razão, que basta para a responsabilização que o cooperador conheça o marco e a dimensão em que os assassinatos são executados, atribuindo-se conotação delitiva à atividade por ele desenvolvida, conotação que decorre da relação de necessidade e sentido entre a atividade e o fato punível, ou, em outros termos, com a matança organizada em Auschwitz, o que afasta a responsabilização pela mera presença⁶⁹.

Ao situar esse debate doutrinário em seu contexto histórico, percebe-se que as divergências sobre a natureza da cumplicidade refletem, em última instância, a própria estrutura burocrática da máquina de extermínio. A atuação de Gröning, ainda que aparentemente administrativa, integrava o complexo sistema que organizava a exploração econômica dos prisioneiros e a apropriação de seus bens como parte inseparável do processo de aniquilação. A racionalidade que sustentava Auschwitz e as operações Reinhard e Hungria não se limitava à violência direta, mas envolvia um aparato administrativo e contábil destinado a transformar corpos e propriedades em recursos do Estado nazista. Compreender essa engrenagem é essencial para interpretar o alcance da decisão do Tribunal de Lüneburg, posteriormente confirmada pelo BGH, pois nela a burocracia se revela como elemento funcional do genocídio e não como mero contexto de apoio logístico.

A partir desse quadro, a controvérsia relevante não está tanto na natureza da cumplicidade (material ou psíquica⁷⁰), mas na relevância

68 ANDREADIS-PAPADIMITRIOU, 2017, p. 166.

69 ROXIN, 2018, p. 177-179. Para análise da conotação delitiva, ver BUSATO, 2013, p. 356.

70 Apesar do BGH dedicar dois tópicos a explicar a influência que a máquina de matar exerceu no alto comando do Reich, não parece tratar-se de cumplicidade psicológica, pois desde que designado para Auschwitz, a atividade a ser exercida por Gröning estava diretamente ligada à operacionalização da Operação Reinhard no local, relevância posteriormente potencializada pela deflagração da Operação Hungria, como será visto.

jurídico-penal da função de contador no âmbito do WVHA e da Operação Hungria – ação de homicídio individual (em sentido jurídico) cujo resultado totalizou 300.000 mortos. O recorte histórico (Operação Hungria) responde também à indagação de Alair Leite quanto aos critérios que teriam levado o BGH a restringir a colaboração de Gröning à Operação Hungria. Para o autor, não foram expostos critérios que permitiriam delimitar a construção de grandes complexos de ação, de maneira que o precedente poderia servir para fundamentar inadequadamente a cumplicidade de Gröning à “Solução Final” como um todo⁷¹. Entretanto, ao compreender historicamente o que foi a Solução Final, percebe-se a impossibilidade de tratá-lo como um recorte temporal

A “Solução Final”

Em 1969 o BGH firmou entendimento de que, tratando-se assassinatos em massa, exigir maiores restrições na prova da concretização das execuções individuais⁷², implicaria fracassar na persecução de crimes cometidos naquele contexto, devendo-se exigir ao menos uma *ação homicida em sentido jurídico* à qual o acusado tenha prestado colaboração, mas não sendo possível responsabilizar o acusado por “tudo o que ocorria no campo de concentração”⁷³.

Em relação à “Solução Final”, não parece haver dificuldades argumentativas, pois nunca se constituiu como um plano meticuloso, mas sim ideias gerais sobre como colocar em prática as visões de Hitler, difundidas havia mais de três décadas como “a questão judaica”⁷⁴. Embora as opções iniciais fossem em última análise genocidas, desde o Plano Madagascar⁷⁵, passando pela implantação de guetos até a esterilização em massa⁷⁶, apenas

71 LEITE, 2019, p. 9.

72 ROXIN, 2018, p. 178.

73 Frisando que este entendimento decorria dos casos que envolviam campos de concentração multifuncionais, explicado no capítulo II.1.

74 REES, 2018, p. 18. Basta ver os escritos de Hitler em *Mein Kampf*.

75 Um projeto elaborado pela liderança nazista, sobretudo entre 1938 e 1940, que propunha a deportação forçada de todos os judeus europeus para a ilha de Madagascar, então colônia francesa.

76 REES, 2018, p. 563. A Solução Final teria começado a ganhar aspectos de plano após o engavetamento do Plano Madagascar, quando Himmler desenvolve uma nova ideia para a questão judaica, considerando uma derrota da URSS na batalha de Barbarossa, consistente na deportação

após meados de 1941 é que se estabelece um plano de extermínio sistemático de judeus em campos de concentração⁷⁷:

a incumbência transmitida a Heydrich de conceber uma “solução final” para a “questão judaica” não significa que se tratasse de uma ordem para o Holocausto. As palavras “solução final” não significam aqui o que mais tarde vieram a significar. Heydrich trabalhava na elaboração de um plano não para exterminar judeus em câmaras de gás, mas para deportá-los a algum lugar sob controle alemão assim que a guerra terminasse. (...) Ao mesmo tempo, enquanto Heydrich trabalhava na sua primeira versão da “solução final”, Himmler discutia com Viktor Brack outro método de lidar com a “questão judaica” – a esterilização em massa⁷⁸.

Mesmo no final de 1941 há dúvidas se já havia uma decisão de extermínio de judeus, pois embora Hitler autorizasse o envio de judeus para o Leste ao encontro da morte, não era ele quem ditava o método a ser implementado, ou definia um cronograma para a sua eliminação⁷⁹. Em Auschwitz, o que vinha sendo feito era uma série de experimentações, aprimorando técnicas de execução sobre métodos eficientes de matança⁸⁰.

Mais provável que o fator determinante para a decisão tenha sido o ingresso dos Estados Unidos na guerra após os ataques a Pearl Harbor em 07 de dezembro de 1941, quando Hitler discursa para líderes nazistas na Chancelaria do Reich em Berlim, e “decidiu esclarecer as coisas” quanto à questão judaica, conforme relatado por Joseph Goebbels em seu diário⁸¹.

em massa dos judeus para terras recém conquistadas (KERSHAW, 2010, p. 628 e 639).

77 REES, 2012, p. 86.

78 REES, 2018, p. 560/561

79 Idem, p. 661-663.

80 Muitas técnicas foram desenvolvidas no âmbito da ação secreta de nome “14f13”, e quando se enfrentou o problema dos “Comissários do Povo”. Durante a Operação Barbarossa, Hitler havia determinado que “as regras normais da guerra deveriam ser postas de lado” na luta contra a União Soviética e pediu o extermínio dos comissários bolchevistas (“Comissários do Povo” – funcionários políticos soviéticos) sem que fossem feitos prisioneiros, gerando preocupação no comando do exército sobre o impacto que essa ordem exerceria na disciplina militar (REES, 2018, p. 558). Por tal motivo, a tarefa foi dada ao Einsatzgruppen, mas quando centenas de comissários foram identificados quando já estavam em Auschwitz, medidas precisavam ser tomadas em relação a estes prisioneiros, iniciando-se uma série de assassinatos em massa, seja através do trabalho forçado (REES, 2018, p. 590/593), seja por tiros em covas (REES, 2012, p. 72).

81 RESS, 2018, p. 691.

Em 20 de janeiro de 1942 é convocada uma reunião nas proximidades de Berlim, chamada “Conferência de Wannsee”, em que foram discutidas formas de como colocar em prática a vontade do Führer sobre a aniquilação de judeus, que resultaria na “Operação Reinhard”⁸².

A Solução Final, portanto, não era em si um plano meticuloso para exterminar pessoas, mas uma série de eventos relacionados a genocídios, como o uso de vans de gás em Chelmno, câmaras de gás em Belzec e outros⁸³, o que tornava inviável considerá-la como um marco temporal-espacial para fins de responsabilização penal.

Indo além, cabe indagar: por que, então, não tomar a “Operação Reinhard” como referência, se a designação de Oskar Gröning para Auschwitz se deu justamente em função dessa operação? É o que veremos.

Operação Reinhard – 1942

Após a Conferência de Wannsee, toma forma uma ação mais coordenada de operacionalização da “Solução Final”, mesclando objetivos ideológicos e utilitaristas, cujo cenário perfeito eram os campos de concentração, de onde podiam ser extraídos recursos materiais na manutenção da ofensiva militar, e ao mesmo tempo resolvendo “o problema judaico”, plano que ficou conhecido como “Operação Reinhard”, em homenagem a Reinhard Heydrich, assassinado em maio de 1942.

Nos meses seguintes, intensificou-se a deportação de judeus para três campos especialmente adaptados para o genocídio: Sobibór, Treblinka e Belzec. As modificações estruturais transformaram-nos em verdadeiros campos de extermínio, dotados de câmaras de gás e fornos improvisados, conhecidos como os Campos de Reinhard⁸⁴.

Em Auschwitz, a Operação Reinhard também teve reflexos, mas com propósitos mais amplos. Em fevereiro de 1942, o complexo passou por profunda reestruturação, centralizando a autoridade na WVHA (para

82 Conference protocol of meeting held in Berlin, Am Grossen Wannsee No. 56/58, on 20 January 1942.

83 RESS, 2018, p. 721-722.

84 Idem, p. 829.

onde Gröning havia sido designado), o que indicava uma “abordagem mais racional da mão de obra dos prisioneiros”⁸⁵, incluindo confisco dos bens⁸⁶. Essa reorganização incluiu a construção dos novos crematórios em Birkenau⁸⁷, sinalizando a transição de Auschwitz para um centro híbrido de exploração e morte em escala industrial.

Não que em Auschwitz e Majdanek não tenha havido extermínio de prisioneiros na Operação Reinhard⁸⁸, mas em menor escala, se comparado aos Campos de Reinhard. Nestes, apesar da alta taxa de mortalidade, problemas surgiam por conta da inexistência de procedimentos de matança eficazes em termos de celeridade, bem como falta de coordenação, somando-se à uma certa indisciplina e arrogância pelos membros dos campos, contribuindo para revoltas de presos e fugas.

Por essas questões, no final de 1943, Himmler retoma seu desejo de centralizar a maior parte do processo de matança e inicia com a execução de todos os judeus prisioneiros em Majdanek, conhecido como “Festa da Colheita”, onde apenas no dia 03 de novembro foram mortos mais de 18.000, de um total de 43.000 judeus⁸⁹.

Ao mesmo tempo, determinou-se o encerramento das operações em Treblinka e Sobibór (Belzec já havia sido desativado no verão de 1943), e o desmonte das instalações, construindo-se fazendas nos locais para tentar esconder os vestígios, encerrando-se em 30 de novembro de 1943 a Operação Reinhard, com um total de 1,7 milhão de judeus mortos desde março de 1942, a maioria em Belzec, Sobibór ou Treblinka, de onde menos de 150 pessoas sobreviveram⁹⁰.

85 GUTMAN; BERENBAUM, 1994, p. 9. “A SS Economic Administrative Main Office ficou no comando do extermínio das vítimas e pilhagem de sua propriedade, transferindo-a ao Reichsbank e outras instituições nazistas” (GUTMAN; BERENBAUM, 1994, p. 299).

86 A pilhagem em relação a judeus era política nazista que vinha sendo exercida desde muito antes, com judeus sendo expulsos de seus comércios, empresas confiscadas, apropriação de propriedades de judeus nos países invadidos pela Alemanha, e não seria diferente nos campos de concentração (Idem, p. 247-248).

87 Idem, p. 210.

88 Em fevereiro de 1942, Rudolf Höß havia decidido mover os planos do crematório de Auschwitz I para o novo campo em Birkenau, com a improvisação de uma pequena cabana como câmara de gás, selando-se as portas e janelas, abrindo-se uma escotilha no teto, por onde eram jogados os cristais de Zyklon-B. A cabana, chamada de “Little Red House” (ou Bunker 1) foi usada pela primeira vez em março de 1942 com capacidade para matar 800 pessoas ao mesmo tempo (REES, 2018, p. 137). Poucos meses após, outra cabana foi construída, chamada de “Little White House” (ou Bunker 2), com capacidade para matar 1.200 pessoas de uma vez, com estrutura interna com uma melhor ventilação, que permitia a saída do Zyklon B mais rapidamente após as mortes, acelerando ainda mais o processo (REES, 2012, p. 142). Ver GUTMAN; BERENBAUM, 1994, p. 161 e ss.

89 REES, 2018, p. 981.

90 Idem, p. 984.

A partir desse momento, Himmler pôde concentrar seus planos na maior máquina de destruição já construída: Auschwitz-Birkenau.

Operação Hungria – 1944

Com o avanço da União Soviética nas fronteiras húngaras, a ocupação da Hungria não era apenas motivada por uma vingança contra os judeus, mas também por estratégia militar, o que incluía o “retorno material” proveniente das centenas de milhares de judeus húngaros, que poderiam ter seus bens roubados, além de usados como força de trabalho nos campos de concentração, em favor da indústria de apoio ao Reich, como a gigante IG Farben⁹¹.

Central para o plano de Eichmann de deportação dos judeus da Hungria foi o papel de Auschwitz, especificamente Auschwitz II (Birkenau), que havia se tornado não apenas a maior fábrica de morte já construída – onde pessoas viravam cinzas algumas horas após sua chegada – mas também uma eficiente máquina de triagem de seres humanos⁹². Auschwitz-Birkenau não era a “grotesca solução” para a questão judaica que havia sido oferecido pelos campos vinculados à Operação Reinhard (Sobibór, Treblinka e Belzec), mas uma multifacetada resposta, a peça central para a Solução Final, como definido por Himmler⁹³.

Conforme mencionado no capítulo anterior, desde 1942 havia um entrave em conciliar o uso dos judeus como trabalhadores com o desejo ideológico de exterminá-los. Entre diversas disputas internas por soluções, Auschwitz uniu esses dois objetivos, e o fez em um ambiente controlado, com baixíssimo risco, senão nulo, de revolta ou fuga, diferente do que ocorrera em Sobibór e Treblinka⁹⁴.

Parte disso decorria do senso de permanência do lugar e o desenvolvimento de um processo de matança mais eficiente, com a abertura em 1943 de quatro novos complexos de crematórios e câmaras de gás em

91 Idem, p. 898.

92 Idem, p. 1056.

93 GUTMAN; BERENBAUM, 1994, p. 6.

94 REES, 2017, p. 1122.

Auschwitz-Birkenau⁹⁵, com capacidade para exterminar cerca de 1,6 milhão de pessoas por ano⁹⁶.

Para os propósitos da Operação Hungria, foi ainda construída a “nova rampa”, garantindo uma regular, efetiva e contínua operação em linha de montagem, em uma escala e velocidade nunca empregados⁹⁷. Literalmente, o percurso até a câmara de gás aos selecionados duraria minutos.

Seguindo os objetivos da Operação Reinhard, a Operação Hungria visava não apenas o extermínio rápido e eficiente de judeus, mas também à apropriação de seus bens de forma igualmente sistemática, sem despertar suspeitas sobre os verdadeiros motivos das deportações. Segundo o Tribunal de Lüneburg, as atividades de Oskar Gröning, em palavras e ações, contribuíram para a permanência e eficiência dessa máquina de morte⁹⁸.

Diante desse planejamento uniforme, delimitado espacialmente e regido por um procedimento padronizado, parece ter sido acertada a decisão de adotar o marco definido na Operação Hungria, período de maior concentração de assassinatos na história de Auschwitz⁹⁹ como uma ação em sentido jurídico, um evento homogêneo ao réu, do qual resultou a morte de 300.000 pessoas¹⁰⁰.

Mudança ou restabelecimento de paradigma?

Como visto, no caso Demjanjuk, tratando-se de um guarda que atuou em Sobibór, utilizou-se um silogismo que decorria da antiga jurisprudência relacionada a *campos de extermínio*, bastando a demonstração do exercício das funções de guarda, sem necessidade de provar condutas individuais, pois a premissa era de que “guardas em campos de extermínio exercem funções que facilitam o processo de extermínio de pessoas”¹⁰¹.

95 Tribunal Regional de Lüneburg, II.5.a. REES, 2017. p. 1122.

96 No total, os fornos podiam descartar 4.416 cadáveres em 24 horas, com estimativas de que era possível chegar a 8.000 mortes diárias. (REES, 2018, p. 899).

97 GUTMAN; BERENBAUM, 1994, p. 462.

98 Tribunal Regional de Lüneburg, IV.2.a; p. 39.

99 DOUGLAS, 2016, p. 628.

100 Tribunal Regional de Lüneburg, III.3; WERLE; BURGHARDT, 2015, p. 238.

101 ANDREADIS-PAPADIMITRIOU, 2017, p. 165. Segundo o BGH “A assistência no sentido do parágrafo 27 do Código Penal (§27 StGB) para os delitos de resultado (Erfolgsdelikte) – fun-

Transpondo-se tal precedente ao caso Gröning, impunha-se a “necessidade de demonstrar que o acusado havia exercido tarefas necessariamente conectadas ao processo de extermínio”.¹⁰²

Essa conexão entre a tarefa exercida e o processo de extermínio constitui a conotação delitiva exigida por Roxin (2018, p. 178) para valorar uma cumplicidade punível, presente no caso, pois, “dado que se tratava de assassinatos com roubos, a contabilidade e o reenvio do dinheiro tomado com o saque também estavam relacionados com as mortes levadas a cabo no campo de concentração”.

Em investigações paralelas ao caso Gröning não houve maiores dificuldades em demonstrar tal conexão, pois as funções exercidas eram, pode-se dizer, “naturalmente vinculadas a extermínio de pessoas”, como o caso Reinhold Hannings, condenado em 2016 pela colaboração à morte de ao menos 170.000 pessoas por ter exercido funções de guarda em Auschwitz entre 1943 e 1944, sentenciado à pena de cinco anos¹⁰³.

A peculiaridade do caso Gröning, onde a atividade como contador não constitui tarefa ordinariamente vinculada a processos de extermínio, torna correta a observação de Alaor Leite de que é “contraintuitivo que um contador seja cúmplice do assassinato de 300.000 pessoas”¹⁰⁴. Porém, ainda que seja “contraintuitivo” que uma contribuição menor se vincule a um resultado de grandes dimensões, não é possível afastar-lhe nem a causalidade e nem a relevância para a produção do resultado tal como ocorreu (ainda que este pudesse ser obtido de outra forma), portanto, impossível afastar-lhe a imputação. Utilizar a expressão “contador”, inclusive, dota de um certo ar de neutralidade a conduta de Gröning, exatamente por não deixar claro o que ele “contava”, remetendo a pensar-se em uma mera operação matemática. Acontece que o que ele “contava” eram os bens dos conduzidos ao campo, com o objetivo de garantir a eficiência do processo de mortandade, ao evitar que os prisioneiros vislumbassem o destino de seus bens como antecipação de sua própria aniquilação e turbassem a ordem e placidez com que eram conduzidos para a morte, além da própria subsistência material do Reich com a apropriação dos bens. Portanto, “contraintuitivo” não é atribuir-lhe

damentalmente qualquer ato que promova ou facilite objetivamente a consecução do resultado de fato através do autor principal; não é necessário que em sua forma concreta esta assistência se converta de maneira alguma em causa da ocorrência do resultado (...) é também ainda possível logo após a consumação do fato até seu exaurimento” (ROXIN, 2018. p. 1710).

102 DOUGLAS, 2016, p. 627.

103 BGH 4 StR 51/17, sentença de 24 de maio de 2018 (LG Detmold). Para mais, ver LEWY, 2017. p. 7.

104 LEITE, 2019, p. 10.

responsabilidade, mas sim, chamá-lo de “contador”.

Já a conclusão de Andreadis-Papadimitriou (2017, p. 166), no sentido de que a atividade seria “simplesmente irrelevante para o processo de extermínio, não se sustenta, pois decorre de uma aparentemente falha de premissa, que é a de vincular uma atividade cotidiana à uma necessária neutralidade.

Não há, entretanto, ações neutras em si mesmas¹⁰⁵, bastando que as contribuições traduzam um sentido de uma adesão à realização do autor, um significado inequívoco de fazer parte do fato delitivo¹⁰⁶. Neste sentido, sustenta Werle que “segundo a jurisprudência, a situação dependerá do conhecimento do participante: se sabem que suas ações promovem a comissão do fato principal, sua ação perde em todo caso seu caráter de ação cotidiana”¹⁰⁷, o que vai ao encontro do sustentado por Busato, de que “o sentido da contribuição reside precisamente no dolo”¹⁰⁸, portanto, em uma discussão de tipo subjetivo e não de imputação objetiva.

E quando se observa a relevância das atividades exercidas por Oskar Gröning no âmbito da *SS-Economic Administrative Main Office* (WVHA), unidade gestora de Auschwitz em prol dos objetivos da Solução Final (extermínio somado à utilidade dos recursos materiais e humanos das vítimas) materializada em uma ação de homicídio individual (Operação Hungria) cujo resultado levou ao assassinato de 300.000 pessoas, parece possível sustentar um inequívoco sentido de parte no processo de extermínio.

Essa constatação dialoga com o debate historiográfico sobre a racionalidade colonial, segundo o qual o Holocausto representou a aplicação interna, no coração da Europa, de métodos e estruturas de dominação já testados nas periferias coloniais. A burocratização da morte – como no caso Gröning – evidencia a herança de uma lógica imperial que administrava a violência e a exploração sob a aparência de legalidade. A imputação penal, ao reconhecer que “não há funções neutras” dentro de um aparato de extermínio, traduz uma inflexão ética e jurídica: o direito passa a ver na engrenagem estatal de dominação um prolongamento da racionalidade colonial que sustentou o projeto moderno de poder.

Por fim, Auschwitz ser considerado um campo híbrido, e não um campo de extermínio, não foi um obstáculo, mas um “ajuste” no entendimento

105 BUSATO, 2013, p. 353.

106 Idem, p. 349.

107 WERLE; BURGHARDT, 2015, p. 240.

108 BUSATO, 2013, p. 348.

jurisprudencial de décadas, que exigia prova de *conduta individual* quando se tratasse de campos híbridos¹⁰⁹, fundamentação que para Roxin (2018, p. 179) era insustentável, por partir da equivocada premissa de que seria possível haver *espaços neutros* em campos como Auschwitz ou Majdanek¹¹⁰.

A linha divisória entre campos de extermínio puros e híbridos foi construída com base nas taxas de mortalidade¹¹¹, mas essas diferenças derivavam de fatores organizacionais, não de natureza moral ou funcional. Enquanto os Campos de Reinhard tinham no máximo 400 x 600 metros de área com poucas dezenas de membros da SS, Auschwitz compunha uma complexa rede de campos com mais de 4.500 funcionários em 170 hectares, o que explica as menores taxas de mortalidade¹¹², mas ainda assim servindo cada setor, direta ou indiretamente, ao extermínio¹¹³. Exigir prova de condutas individuais equivaleria a negar o caráter sistêmico da violência.

Conclusão

Pelos argumentos trazidos, parece acertada a atribuição de responsabilidade a Oskar Gröning, pois a acusação se restringiu aos fatos ocorridos em Auschwitz-Birkenau – principal centro de extermínio do complexo – e ao período de 16 de maio a 11 de julho de 1944, momento de maior “transbordo” de judeus no âmbito da Operação Hungria, cujo sucesso dependia do estável e permanente funcionamento do local.

Já a conotação delitiva da atividade de Gröning extrai-se dos fatores históricos explorados ao longo do texto, reconhecidos pelo Tribunal

109 O que houve, ao inverso, foi a adoção no processo de Demjanjuk da construção de uma ação em sentido único, algo que só ocorria nos processos envolvendo campos de concentração híbridos. Por isso, Demjanjuk foi condenado por cumplicidade em 16 ações de assassinatos massivos, comprovados durante o período em que o acusado esteve em Sobibór, cujo total de mortes foi de cerca de 28.000 pessoas. (WERLE; BURGHARDT, 2015, p. 241).

110 Idem, p. 242. Para NESTLER (2015), a adoção dessa premissa se deve à visão de mundo do juiz presidente Hofmeyer, que atuou como juiz durante o regime nazista com “severas sentenças de morte que reforçaram o sistema nazista até seu desaparecimento”. Para mais, ver PENDAS, 2000, p. 417.

111 Ver capítulo II.1.

112 GUTMAN; BERENBAUM, 1994, p. 17.

113 WERLE; BURGHARDT, 2015, p. 242. Argumento que também se justifica nos setores destinados a trabalhos forçados, considerando os métodos conhecidos como “destruição através do trabalho” (*Vernichtung durch Arbeit*). GUTMAN; BERENBAUM, 1994, p. 9 e ROXIN, 2018, p. 169.

de Lüneburg, como sua designação para uma tarefa *top secret* em 1942, no interior de um departamento essencial à implementação da Solução Final, cujo ápice ocorreu em Auschwitz-Birkenau no período de maio a julho de 1944 – período da Operação Hungria.

Nesse sentido, a análise do caso Gröning não é apenas um estudo dogmático de imputação, mas um testemunho sobre a persistência de uma forma colonial de administrar a violência, uma lógica que transforma a vida humana em variável econômica e legitima o extermínio sob o signo da racionalidade. O julgamento do “contador de Auschwitz” representa, assim, o enfrentamento jurídico de um modelo de poder que não se limita ao nazismo, mas que ecoa nas estruturas coloniais de exploração e hierarquização racial herdadas pela modernidade.

Indo além, em tempos de crescimento de movimentos autoritários, é essencial rememorar os rumos atroztes que a radicalização ideológica pode assumir. É preciso recordar Auschwitz e os Campos de Reinhard – assim como os *Gulags* soviéticos – espaços distintos, mas guiados por uma mesma lógica de desumanização burocrática e anulação do indivíduo em nome de projetos políticos totalizantes. Ambos expressam a face moderna de uma racionalidade que transforma o ser humano em mero instrumento de poder, capítulos que só tiveram mais exposição ao grande público mais de sessenta anos após o fim da guerra¹¹⁴.

O esquecimento coletivo é a maior arma para a perpetuação da barbárie, um esquecimento que é parte do próprio mecanismo colonial, apagando o crime para preservar o mito civilizatório. E os nazistas queriam isso – e tentaram, colocando abaixo e transformando os Campos de Reinhard em fazendas de fachada após a desativação, de sorte que “aqueles que foram mortos viraram nada, e os locais em que morreram viraram nada junto com eles”¹¹⁵.

E se é inegável a magnitude que Auschwitz tomou enquanto máquina de matar, nos Campos de Reinhard estava a singularidade da barbárie, bastando “um punhado de nazistas para matar 1,7 milhão de pessoas”, sem fotos e vídeos, entretanto, na memorialização do Holocausto porque não há imagens desses campos para mostrar, restando aos historiadores destrinchar os relatos para que aqueles que foram mortos tornam-se eles, e os locais em que morreram tornem-se exemplo.

114 WERLE; BURGHARDT, 2015, p. 233.

115 REES, 2018, p. 984-985.

REFERÊNCIAS

AMBOS, Kai. Treatise on international criminal law. Volume I: Foundations and General Part. Oxford Press. 2013.

_____. Direito penal nacional-socialista. Continuidade e radicalização. Trad. BUSATO, Paulo César. Rev. AFLEN, Pablo; AMBOS, Kai. São Paulo: Tirant lo Blanch. 2020.

ANDREADIS-PAPADIMITRIOU, Pavlos. Assistance in mass murder under systems of ill-treatment: the case of Oskar Gröning. *Journal of International Criminal Justice* n. 15. Oxford University Press. 2017. p. 157-174.

ARENDT, Hanna. Responsabilidade e julgamento. Ed. Jerome Kohn. Rev. téc. Bethania Assy e André Duarte; trad. Rosaura Eimchenberg. São Paulo. Companhia das Letras. 2004.

BUSATO, Paulo César. O sentido da cumplicidade. Uma visão crítica das chamadas ações neutras como grupo de casos da teoria da imputação objetiva. Revista Duc In Altum Caderno de Direito. Vol. 5. n. 8. Jul-dez. 2013.

DOUGLAS, Lawrence. The right wrong man: John Demjanjuk and the last great Nazi war-crimes trial. New Jersey: Princeton University Press. 2016.

_____. Truth and justice in atrocity trials. *The Cambridge Companion to International Criminal Law*. Cambridge: Cambridge University Press. 2016. p. 34-51.

GOLDHAGEN, David Jonah. Os carrascos voluntários de Hitler. Trad. de Luís Sérgio Roizman, São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

GUTMAN, Israel; BERENBAUM, Michael. Anatomy of the Auschwitz Death Camp. Indiana University Press/United States Holocaust Memorial Museum Washington D.C. 1994.

KERSHAW, Ian. Hitler, the Germans, and the Final Solution. International Institute for Holocaust Research. Yad Vashem, Jerusalém. Yale University Press. 2008.

KOGON, Eugen. Sociologia de los campos de concentración. Madrid: Taurus, 1965.

LANGBEIN, Hermann. Menschen in Auschwitz. Frankfurt: M.Ullstein, 1980.

LEITE, Alaor. ¿Complicidad por mera pertenencia a la organización? Breves reflexiones sobre el problema de las acciones de complicidad en los homicidios cometidos en campos de concentración”, trad. por José Manuel García Sobrado. No original LEITE, Alaor. Beihilfe kraft Organisationszugehörigkeit? Überlegungen zum Problem der Mordbeihilfe in Konzentrationslagern in: *Der Allgemeine Teil des Strafrechts in der aktuellen Rechtsprechung (Beiträge zum Strafrecht - Contributions to Criminal Law. Vol. 1)*. Fabian Stam, Andras Werkmeister (Hrsg.). 2019. S. 53-77.

LEWY, Guenter. *Perpetrators: The World of the Holocaust Killers*. New York: Oxford Press. 2017.

MUÑOZ CONDE, Francisco. La autoría mediata por dominio de un aparato de poder como instrumento para la elaboración jurídica del pasado. In: *Revista Penal*. n. 31. 2013. p. 171-189.

_____. La atenuación de la pena del partícipe em los delitos especiales como instrumento para la elaboración jurídica del pasado. In: *El derecho penal de la posguerra*. Valencia: Tirant lo Blanch. 2016. p. 256-273.

PENDAS, Devin O. “I didn’t know what Auschwitz was”: The Frankfurt Auschwitz Trial and the German Press, 1963-1965. 12 *Yale J.L. & Human.* 2000.

RAIM, Edith. *Nazi crimes against jews and german post-war justice: the west german judicial system during allied occupation (1945-1949)*. New perspectives on modern jewish history. Berlin: De Gruyter Oldenbourg. 2015.

REES, Laurence. *Auschwitz: the nazis and “the final solution”*. BBC Books. 2012. Kindle.

_____. *The Holocaust: a new history*. PublicAffairs. 2017.

_____. *O Holocausto: uma nova história*. GIL, Luis Reyes (trad.). São Paulo: Vestígio. 2018.

ROXIN, Claus. Complicidad en el asesinato por médio del servivio em el campo de concentración de Auschwitz. In: AMBOS, Kai (ed.) *Ciencias criminales en Alemania desde una perspectiva comparada e internacional: cuarta escuela de verano en ciencias criminales y dogmática penal alemana*. Serie CEDPAL, vol 2. Göttingen: Centro de Estudos de Direito Penal Latino-Americano do Instituto de Ciências Criminais da Georg-August-Universität Göttingen; Göttingen University Press. 2018. p. 167-184.

SEBALD, W. D. Guerra aérea e literatura: com ensaio sobre Alfred Andersch. ABBENSETH, Carlos. FIGUEIREDO. São Paulo: Companhia das Letras. 2011

VORMBAUM, Thomas. História moderna del derecho penal alemán. Valencia: Tirant Lo Blanch. 2018.

WERLE, Gehrard. La co-autoría mediata: ¿Desarrollo de la dogmática jurídico penal alemana en el derecho penal internacional? In: AMBOS, Kai; BÖHM, María Laura; ZULUAGA, John (ed). *Desarrollos actuales de las ciencias criminales en Alemania*. Centro de Estudios de Derecho Penal y Procesal Penal Latinoamericano (CEDPAL). Vol. 1. Göttingen: Göttingen University Press. 2016. p. 279-294.

WERLE, Gerhard; BURGHARDT, Boris. Claus Roxin on crimes as part of organized power structure. *Journal International Criminal Justice*. n. 9. 2011. p. 191-205.

WERLE, Gerhard; BURGHARDT, Boris. Sobre la complicidad en matanzas ocurridas en campos de exterminio nacionalsocialistas (El caso Demjanjuk en el contexto de la jurisprudencia de la República Federal Alemana). *Revista Penal*. n. 35. Enero 2015. Valencia: Tirant Lo Blanch. p. 232-243.

WERLE, Gehrard; JEBBERGER, Florian. Tratado de Derecho Penal Internacional. 3. ed. Valencia: Tirant Lo Blanch. 2017.

Fontes Documentais

ALEMANHA. Bundesgerichtshof. Sentença de 20 fev. 1969. Processo n. 2 StR 280/67. Disponível em: <https://dejure.org/dienste/vernetzung/rechtsprechung?Gericht=BGH&Datum=20.02.1969&Aktenzeichen=2%20StR%20280%2F67> Acesso em: 28 jan. 2026.

ALEMANHA. Bundesgerichtshof. Sentença de 26 jul. 1994. BGHSt, 40/218. Disponível em: <https://www.servat.unibe.ch/dfr/bs040218.html> Acesso em: 28 jan. 2026.

ALEMANHA. Bundesgerichtshof. Sentença de 24 maio 2018. Processo n. 4 StR 51/17. Disponível em: <https://www.hrr-strafrecht.de/hrr/4/17/4-51-17-1.php> Acesso em: 28 jan. 2026, às 09h33min

KORHERR, Richard. Statistical Report on the “Final Solution of the European Jewish Question”. 23 mar. 1943. In: German History in Documents and Images. Disponível em: <https://germanhistorydocs.org/en/nazi-germany-1933-1945/statistical-report-on-the-final-solution-known-as-the-korherr-report-march-23-1943.pdf> Acesso em: 27 jan. 2026, às 12h45min.

ALEMANHA. Reichsministerium der Justiz. Memorando da reunião entre o Ministro da Justiça do Reich, Otto Thierack, e o Reichsführer-SS, Heinrich Himmler, de 18 set. 1942. Documento PS-654. In: Nuremberg Trials Project. Harvard Law School Library. Disponível em: <https://nuremberg.law.harvard.edu/documents/453160-summary-of-meeting-with> Acesso em: 27 jan. 2026, às 11h32min.

NESTLER, Cornelius. Closing arguments to the judgment. Auschwitz Trial. 8 jul. 2015. Disponível em: <https://auschwitz-trial.org/2015/07/08/closing-argument-of-prof-dr-cornelius-nestler-july-8th-2015> Acesso em: 28 jan. 2026.

Conference protocol of meeting held in Berlin, Am Grossen Wannsee No. 56/58, on 20 January 1942, regarding the Final Solution of the Jewish Problem. Staff Evidence Analysis. Washington, 1947. Nuremberg Trials Project, Harvard Law School Library. Documento NG-2586

Wirtschafts- und Verwaltungshauptamt (WVHA). Monthly reports. Documento n. 549, 16 out. 1942. In: Nuremberg Military Tribunals, Case IV (Pohl et al.). Harvard Law School Library, Nuremberg Trials Project. Disponível em: <https://nuremberg.law.harvard.edu/documents/4373-monthly-business-reports-to> Acesso em: 27 jan. 2026, às 12h59min.

ALEMANHA. Tribunal Regional de Düsseldorf. Sentença de 3.09.1965. Processo n. 8 I Ks 2/64. In: Justiz und NS-Verbrechen, v. 22, n. 596a, p. 178 et seq.

ALEMANHA. Tribunal Regional de Frankfurt. Sentença de 19–20.08.1965. Processo n. 4 Ks 2/63. In: Justiz und NS-Verbrechen, v. 21, n. 595.

_____. Sentença de 25.08.1950. Processo n. 52 Ks 3/50. In: Justiz und NS-Verbrechen, v. 7, n. 233.

ALEMANHA. Tribunal Regional de Lüneburg. Sentença de 15.07.2015. Processo n. 27 Ks 9/14. Disponível em: <https://voris.wolterskluwer-online.de/browse/document/c7179543-9507-412c-8c4a-46843b53328e> Acesso em: 28 jan. 2026, 16h26.

ALEMANHA. Tribunal Regional de Munique. Sentença de 12.052011. Processo n. Ks 115 Js 12496/08. Disponível em: <https://dejure.org/dienste/vernetzung/rechtsprechung?Gericht=LG%20M%C3%BCnchen%20II&Datum=02.02.2010&Aktenzeichen=1%20Ks%20115%20Js%2012496/08> Acesso em: 28 jan. 2026